

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, obedecerá integralmente Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2 Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

1.3 – O pregão deverá ser realizado no portal <https://novobmnet.com.br/>.

#### 2 – DO OBJETO

2.1- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARUANA/CE.

2.2- Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com Regime de Execução **Empreitada por preço total**.

#### 3 – DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-**JUSTIFICATIVA:** Presente licitação justifica-se pela necessidade da contratação de serviços de frete de veículo com a função de transportar estudantes da rede municipal de ensino do município de Jaguaruana, visando atender as necessidades de locomoção dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A presente licitação se faz necessária, visto que a frota de veículos oficiais do município não é suficiente para atender a demanda de alunos que necessitam de traslado de suas residências até a instituição de ensino e vice-versa.

#### 3.2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I- Deverá o Contratado assegurar que os alunos sejam transportados de acordo com as normas estabelecidas na legislação a cerca da condução de escolares, providenciando que:

- a) Os veículos que realizam o transporte público escolar não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade, segundo o que estabelece o fabricante do veículo;
- b) Os passageiros do transporte público escolar sejam transportados assentados;
- c) Todos veículos que realizam o transporte público escolar deveram possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Transito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade do Contratado encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos;
- d) Todos os veículos utilizados no transporte público escolar deveram ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados para a condução de escolares nos termos do Art. 138 da Lein° 9.503/97;

II -Somente será firmado o contrato com o Licitante vencedor do processo licitatório, quando o veículo for submetido à vistoria, que será realizada pelo fiscal do Transporte Escolar, caso o veículo não esteja apto, poderá ser dado prazo de até 20 dias para regularização, cabendo prorrogação de prazo mediante parecer motivado/justificado do fiscal de contrato competente.

III-a regularidade do transporte escolar deve persistir durante todo o período do contrato;

IV – No mês que não houver prestação de serviços, não será efetuado o pagamento.

V. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo **CONTRAN**;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo **CONTRAN**;

- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil.
- i. As despesas com combustíveis, manutenção e motorista será por conta da contratada.
- j. deverá o contratado disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido.

## VI. DO CONDUTOR

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a. Ter idade superior a vinte e um anos;
- b. Ser habilitado na categoria D;
- c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- d. Ter o curso de motorista de transporte escolar com averbação no Detran, não será considerado o curso caso não possua a citada averbação.

## VII - DA VISTORIA

I - Declarada vencedora o licitante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os veículos para vistoria acompanhados da documentação exigida pela legislação de trânsito, outrossim habilitação do condutor com categoria "D". A não apresentação da documentação acima exigida ficará a empresa desclassificada sendo convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente.

- a) Não será contratado Pessoa Jurídica sem capacidade operacional, que não disponha de veículos e motorista em número suficiente para prestação do serviço. Sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota deverão pertencer a Empresa.

## VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

II - A referida comprovação de aptidão, será feita por Atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviço compatível com o objeto da licitação.

III - Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.



IV - Caso o(s) atestado(s) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

V - Caso a apresentação do(s) atestado(s) não seja suficiente para o convencimento do(a) pregoeiro(a), promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei nº 10.520/2002.

VI - Declaração formal de disponibilidade dos veículos cotados na proposta de preços apresentada, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos caso a licitante seja vencedora da licitação.

VII - Declara ainda que no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da frota é pertence a empresa e que os mesmos estão de acordo com as exigências do termo de referência. (conforme § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93).

VIII - Prova de inscrição ou registro da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Administração, da localidade da sede da PROPONENTE

IX - Declaração sob as penas da lei de pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local de entrega e das especificidades dos itens a serem entregues, estando ciente dos serviços a serem fornecidos, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

#### 4- PLANILHA DE CUSTO

ITEM	LOTE-01 ITINERÁRIO	ESCOLA ATENDIDA	TURNOS	TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE ESTRADA	KM/DIA	DIAS LETIVOS	TOTAL KM MÊS	QUANT. TOTAL (10 MESES)	VR. UNIT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL 10 MESES
1	Ida e volta MANHÃ TARDE e NOITE passagem da moita, lagoa vermelha, ass. campinas, estreito, córrego do machado, Início passagem da moita fim sede	EEEP FRANCISCA ROCHA SILVA; EEM FRANCISCO JAGUARIBE; EEM MANOEL SÁTIRO	Manhã 42 Tarde 39 Noite 28	Ônibus com capacidade para 48 ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável	162,6	22	3577,2	35.772	13,56	48.506,83	485.068,32
2	Ida e Volta MANHÃ TARDE e NOITE Sargento, Pasta Branca, Pasta Vermelha, Santa Luzia, Bento Pereira, cardeais Início Sargento Fim Sede	EEEP FRANCISCA ROCHA SILVA; EEM FRANCISCO JAGUARIBE; EEM MANOEL SÁTIRO	Manhã 41 Tarde 37 Noite 45	Ônibus com capacidade para 48 ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável com trechos em asfalto	163,8	22	3603,6	36.036	13,56	48.864,82	488.648,16
3	Ida e Volta: MANHÃ TARDE e INTEGRAL Novo Destino, Quixabinha, Sargento, Cardeais início novo destino, Fim Sede	EEF EDITH MOREIRA BARRETO, EEF MONS. ALUÍSIO DE CASTRO FILGUEIRAS E EEF NOSSA SRA DO PERPÉTUO SOCORRO	Manhã 15 Tarde 15 Integral 17	VAN com capacidade para 18 Ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável com trechos em asfalto	79,2	22	1742,4	17.424	11,87	20.682,29	206.822,88



		Integral EEEP FRANCISCA ROCHA SILVA EEM FRANCISCO JAGUARIBE E EEM MANUEL SÁTIRO											
4	Ida e Volta MANHÃ e TARDE Jurema Caiçara, volta, João Duarte latadas Figueiredo Início: Jurema Fim: Sítio Volta	UEI BENÉVOLO GOMES DINIZ	Manhã 17 Tarde 14	VAN com capacidade para 18 Ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável	98	22	2156	21.560	11,87	25.591,72	255.917,20	
<b>TOTAL DO LOTE</b>											1.436.456,56		
<b>LOTE-02</b>													
5	Ida e Volta: MANHÃ e TARDE e INTEGRAL. Ass. Rosa Luxemburgo, Ass. Araguaia, Antonópolis gigue São José. Início ass. Araguaia Passando no antonopolis indo ate o gigue e Fim São José.	EEF JOÃO RODRIGUES MAIA  CEI ANTONIO VALENTE FILHO (INTEGRAL)	MANHÃ 31 TARDE 32 INTEGRAL 30	Micro-ônibus Com capacidade para 32 ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável e pequenos trechos calçados em pedra tosca/paralel epípedo	142,8	22	3141,6	31.416	12,87	404.323,92	404.323,92	
6	Ida e Volta MANHÃ e TARDE Rosa Luxemburgo, Damião São José Início no Rosa Luxemburgo fim São José Ida e Volta INTEGRAL Damião São José antonopolis Início Damiao fim no São Jose	EEF JOÃO RODRIGUES MAIA  CEI ANTONIO VALENTE FILHO (INTEGRAL)	MANHÃ 17 TARDE 15 INTEGRAL 14	VAN com capacidade para 18 Ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável e pequenos trechos calçados em pedra tosca/paralel epípedo	81,3	22	1788,6	17.886	11,87	212.306,82	212.306,82	
7	Ida e Volta MANHÃ e TARDE e INTEGRAL: Curralinho da Barra, Cabaços Carnaubal Início Curralinho da Barra. Fim Sede	EEF MONS. ALUÍSIO DE CASTRO FILGUEIRAS, CEI JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENT O, EEF N.S.PER. SOCORRO, EEF GERARDO CORREIA LIMA. integral EEEP FRANCISCA ROCHA SILVA, EEM FRANCISCO JAGUARIBE	Manhã 11 Tarde 14 Integral 17	VAN com capacidade para 18 Ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável com trechos em asfalto	49,2	22	1082,4	10.824	11,87	128.480,88	128.480,88	
8	Ida e Volta MANHÃ e TARDE e NOITE: caiçara, volta, Caatinguinha, Sede	EEF ROSA COELHO DE MELO, CEI JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENT	Manhã 25 Tarde 23 Noite 32	Ônibus com capacidade para 48 ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância	124,11	22	2730,42	27.304	13,56	370.244,95	370.244,95	



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora



	Início caçara fim sede Obs: Anoite não vai para , CEI JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO EEF N.S.PER. SOCORRO	O, EEF EDITH MOREIRA BARRETO, EEF MONS. ALUÍSIO DE CASTRO FILGUEIRAS E EEF GERARDO CORREIA LIMA EEF N.S.PER. SOCORRO  EEEP FRANCISCA ROCHA SILVA, EEM FRANCISCO JAGUARIBE E EEM MANUEL SÁTIRO			cia de estrada carroçável								
	<b>TOTAL DO LOTE</b>												1.115.356,57
	<b>LOTE-03</b>												
9	Ida e Volta MANHÃ e TARDE: Açude do Coelho, Ass. Bom Jesus, bela vista sede, Ass. Bela Vista. Início Bela Vista Sede. Fim Ass. Bela Vista. Ida e volta INTEGRAL. Açude do coelho bela vista ass. bom Jesus início açude do coelho fim ass. bela vista	EEF NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E EEP FRANCISCA ROCHA SILVA EEM FRANCISCO JAGUARIBE	Manhã 22 Tarde 25 Integral 22	Micro-ônibus Com capacidade para 32 ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável	165,75	22	3646,5	36.465	12,87	46.930,46	469.304,55	
10	Ida e Volta: MANHÃ E TARDE Ass. Serra Dantas, Sítio Flor, Lagoa da Salsa, Cabeço Branco, Bela Vista. Início Sítio Flor. Fim Ass. Bela Vista	EEF NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Manhã 23 Tarde 20	Micro-ônibus Com capacidade para 32 ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável	109,2	22	2402,4	24.024	12,87	30.918,89	309.188,88	
11	Ida e Volta MANHÃ e TARDE INTEGRAL. Assentamento Bela Vista, Serra Dantas, Sítio Gurgel, Cabeço Branco, Ass. Bom Jesus, Lagoa da Salsa, Sítio Flor. Início cabeço branco Fim Sede	E EEP FRANCISCA ROCHA SILVA. EEM FRANCISCO JAGUARIBE EEM MANUEL SÁTIRO	Manhã 32 Tarde 28 Integral 22	Ônibus com capacidade para 48 ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável com trechos em asfalto	181,62	22	3995,64	39.956	13,56	54.180,88	541.808,78	
12	Ida e Volta INTEGRAL. Ramalho, Curralinho dos Patos, Sargento Quisabinha, Pasta vermelha, Pasta Branca, Início Sargento. Fim Pasta Branca em seguida	UEI PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS E EEP FRANCISCO ROCHA SILVA	Integral 17	VAN com capacidade para 18 Ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável com trechos em asfalto	145,8	22	3207,6	32.076	11,87	38.074,21	380.742,12	



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora



	continua rota ate a sede											
13	Ida e Volta MANHÃ e TARDE: Pasta Branca, Pasta Vermelha, Novo Destino, Quisabinha, Sargento Curralinho Início Novo Destino. Fim Curralinho. Obs: Passando nas duas escolas	EEF RAIMUNDO FARIAS / EEF RAIMUNDO SALES FAÇANHA	Manhã 27 SALES FAÇANHA Manhã 20 RAIMUNDO O FARIAS Tarde 20 SALES FAÇANHA Tarde 20 RAIMUNDO FARIAS	Micro-ônibus Com capacidade para 32 ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável com trechos em asfalto	111,2	22	2446,4	24.464	12,87	31.485,17	314.851,68
14	Ida e Volta MANHÃ e TARDE: campo grande mutambas Sitio Horta, mato Fernandes cardeas Capoeira, Início campo grande Fim SEDE	EEF TOMAZ BARBOSA. CEI PROFESSOR A MARIA HELENA DA SILVA E EEF N.S. PER. SOCORRO EEEP FRANCISCA ROCHA SILVA	Manhã 14 Tarde 12	VAN com capacidade para 18 Ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável com trechos em asfalto	90	22	1980	19.800	11,87	23.502,60	235.026,00
15	Ida e Volta: MANHÃ e TARDE Frutuoso Pitombeira, Poró, afogados Passagem da Moita, Lagoa Vermelha córrego do machado. Início Frutuoso. Fim Lagoa Vermelha. NOITE Ida e volta Frutuoso Pitombeira, Poró campo grande mato Fernandes início no frutuoso fim sede	EEF JOSÉ SIMÕES FILHO, EEM FRANCISCO JAGUARIBE EEF FRANCISCO VENANCIO	Manhã 18 Tarde 14 Noite 11	VAN com capacidade para 18 Ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável	95,4	22	2098,8	20.988	11,87	24.912,76	249.127,56
16	Ida e Volta MANHÃ e TARDE: Ypioca, Ass. Campina estreito Lagoa vermelha córrego do machado Início Estreito. Fim Lagoa Vermelha.	EEF JOSÉ SIMÕES FILHO EEF FRANCISCO VENANCIO	Manhã 17 Tarde 17	VAN com capacidade para 18 Ocupantes	Tipo de relevo: planície. Tipo de trajeto: predominância de estrada carroçável	96	22	2112	21.120	11,87	25.069,44	250.694,40
	<b>TOTAL DO LOTE</b>											2.750.743,97
	<b>TOTAL GLOBAL</b>											5.302.557,11

**Total Estimado: 5.302.557,11 (cinco milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).**

III - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

### 5 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana - CE, - CEP: 62823-000 - (88) 34181288 (88) 3418 1398

5.1 – As quantidades de quilometro foram estimadas de acordo com o estudo promovido pela Secretaria de Educação, contendo o Georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar com indicação dos pontos de saída e de chegada, paradas, escolas abrangidas nas rotas, distância, condições de vias públicas e respectivas coordenadas geográficas.

5.2 – Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

## 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação serão custeadas com recursos consignado ao orçamento do Município, por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica	10.01 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0602.2.095	3.3.90.39.00

## 7. – DA EXECUÇÃO

7.1 – O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

7.2 – Os serviços serão prestados no Município de JAGUARUANA de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

7.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 50% (cinquenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

## 8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.





PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora



**8.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**8.2.1** -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**8.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## 9 – DAS -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 9.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 9.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 9.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 9.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 9.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 9.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 9.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 9.10**- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

## 10. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana – CE, - CEP: 62823-000 – (88) 34181288 (88) 3418 1398



- 10.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 10.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 10.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 10.4** - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;
- 10.5** - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;
- 10.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- 10.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;
- 10.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 10.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.
- 10.11** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

## 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no



contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**11.1.1** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.2** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**11.1.3** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**11.2** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**11.2.1** - advertência;

**11.2.2** - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**11.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

**11.3.1** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

**11.3.2** - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.5 - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

## 12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

12.2 – A **fiscalização** do contrato será de Responsabilidade da **Sr. José Rikerbeth de Lima**.

## 13 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Maria do Socorro Barreto de Oliveira  
Secretária de Educação

**ANEXO II  
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.01.01-PE  
PROCESSO Nº. 2023.08.01.01-PE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

**GRUPO (...)**

ITEM	ITINERÁRIO	ESCOLA ATENDIDA	TURNO	QUANT. ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE ESTRADA	KM/DIA	DIAS LETIVOS	TOTAL KM MÊS	QUANT. TOTAL KM (10 VALOR UNIT. DO KM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)

Cotamos o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome:

CPF:

RG:

Banco \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**Local e data**

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**



**3.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo do contrato será da data de assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica	10.01 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0602.2.095	3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:

**6.2.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**6.2.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

**6.2.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

**6.2.4**- Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

**6.2.5** - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;

**6.2.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**6.2.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**6.2.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

**6.2.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**6.2.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

**6.2.11**- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

### **6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.3.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**6.3.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

**6.3.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**6.3.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

**6.3.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

**6.3.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

**6.3.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

**6.3.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**6.3.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.



**6.3.10-** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**I-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.2** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**7.1.3** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**7.2** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

**7.2.1** - advertência;

**7.2.2** - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana - CE, - CEP: 62823-000 - (88) 34181288 (88) 3418 1398

decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

**7.3.1** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

**7.3.2** - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**7.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**7.5.1** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

8.1 – O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

8.2 – Os serviços serão prestados no Município de JAGUARUANA de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

8.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 50% (cinquenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Jaguaruana**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana- CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



## ANEXO IV

OBS.: Em papel timbrado da empresa

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

